



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, nº 870 - CEP 15.570-000 - CX. P. 91

CNPJ (MF) 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 - FAX Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 02 CONCURSO PÚBLICO – EDITAL N.º 01/2021

A Prefeitura Municipal de Cardoso, Estado de São Paulo, torna público o presente edital de retificação DO Anexo I – Quadro de cargos, conforme segue:

INCLUSÃO

ANEXO I – QUADRO DE CARGOS

CARGOS	NÚMERO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO
BLOCO II – PROVAS SERÃO REALIZADAS NO PERÍODO VESPERTINO					
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (LÍNGUA INGLESA)	01	R\$ 22,48 POR H/A	DIPLOMA DE LICENCIATURA PLENA EM LETRAS COM HABILITAÇÃO EM INGLÊS.	<u>JORNADA ESPECIAL</u>	R\$ 80,00

ANEXO II – PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGOS	PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (LÍNGUA INGLESA)	CONHECER E RESPEITAR AS LEIS; PRESERVAR OS PRINCÍPIOS, OS IDEAIS E OS FINS DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA, POR MEIO DO SEU DESEMPENHO PROFISSIONAL; EMPENHAR-SE EM PROL DO DESENVOLVIMENTO DO ALUNO; PARTICIPAR DA ELABORAÇÃO E CUMPRIR O PLANO DE TRABALHO SEGUNDO A PROPOSTA PEDAGÓGICA; PARTICIPAR DOS CONSELHOS DE ESCOLA, CONSELHO DE PROFESSORES E DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DIDÁTICAS; COMPARECER AO LOCAL DE TRABALHO COM ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE, MANTENDO DISCIPLINA; ELABORAR E EXECUTAR A PROGRAMAÇÃO REFERENTE À REGÊNCIA DE CLASSE E ATIVIDADES AFINS; PARTICIPAR DE DECISÕES REFERENTES AO AGRUPAMENTO DE ALUNOS; PROCEDER A OBSERVAÇÃO DE ALUNOS, IDENTIFICANDO NECESSIDADES E CARÊNCIAS DE ORDEM SOCIAL, PSICOLÓGICA, MATERIAL, DE SAÚDE QUE INTERFEREM NA APRENDIZAGEM, E ENCAMINHAMENTO AOS SETORES ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA; MANTER PERMANENTEMENTE CONTATO COM OS PAIS DE ALUNOS OU SEUS RESPONSÁVEIS INFORMANDO-OS E ORIENTANDO-OS SOBRE O DESENVOLVIMENTO DOS MESMOS, E OBTENDO DADOS DE INTERESSE PARA O PROCESSO EDUCATIVO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, nº 870 - CEP 15.570-000 - CX. P. 91

CNPJ (MF) 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 - FAX Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

PARTICIPAR DE ATIVIDADES CÍVICAS, CULTURAIS E EDUCATIVAS PROMOVIDAS PELA ESCOLA OU POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; MANTER O ESPÍRITO DE COOPERAÇÃO E SOLIDARIEDADE COM A COMUNIDADE E EQUIPE ESCOLAR; RESPEITAR O ALUNO COMO SUJEITO DO PROCESSO EDUCATIVO, COMPROMETENDO-SE COM A EFICÁCIA DO SEU APRENDIZADO E ASSEGURANDO-LHE O DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO CRÍTICO; COMUNICAR AS AUTORIDADES IMEDIATAS AS IRREGULARIDADES DE QUE TIVER CONHECIMENTO, NA SUA ÁREA DE ATUAÇÃO OU AS AUTORIDADES SUPERIORES NO CASO DE OMISSÃO DA PRIMEIRA; CUMPRIR O CALENDÁRIO ESCOLAR ALÉM DE PARTICIPAR INTEGRALMENTE DOS PERÍODOS DEDICADOS AO PLANEJAMENTO, À AVALIAÇÃO, REUNIÕES PEDAGÓGICAS E AO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL; ZELAR PELA DIGNIDADE DA CRIANÇA, PONDO-A A SALVO DE QUALQUER TRATAMENTO DESUMANO, VIOLENTO, ATERRORIZANTE, VEXATÓRIO OU CONSTRANGEDOR; APRESENTAR-SE AO SERVIÇO EM BOAS CONDIÇÕES DE ASSEIO E CONVENIENTEMENTE TRAJADO, OU COM UNIFORME QUE FOR DETERMINADO; RESPONSABILIZAR-SE PELA UTILIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MOBILIÁRIO ESCOLAR E EQUIPAMENTOS; ZELAR PELA DISCIPLINA DO ALUNO NA ESCOLA; ENTREGAR À SECRETÁRIA DA ESCOLA, NAS DATAS DETERMINADAS, A FREQUÊNCIA DO MÊS, MOVIMENTAÇÃO ESCOLAR, CADERNETA DE CHAMADA, RELATÓRIOS DE REUNIÕES DE PAIS E MESTRES E OUTROS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELOS SUPERIORES; ZELAR NO SENTIDO DO QUE AS RELAÇÕES HUMANAS, NA ÁREA EM QUE PARTICIPA COMO EDUCADOR, SEJAM AS MELHORES, FACILITANDO DESSA FORMA O DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO EDUCATIVO EM MEIO A CLIMA DE APROVEITAMENTO INTEGRAL E DE PERFEITA TRANQUILIDADE DO ALUNO; CONSIDERAR O ALUNO COMO SUJEITO DE APRENDIZAGEM, RESPEITANDO SUAS ETAPAS DE CRESCIMENTO FÍSICO-MOTOR, AFETIVO, RELIGIOSO E INTELLECTUAL; TER ÉTICA PROFISSIONAL; ATENDER SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, nº 870 - CEP 15.570-000 - CX. P. 91

CNPJ (MF) 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 - FAX Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

ANEXO III – DETALHAMENTO DAS PROVAS OBJETIVAS

2. CARGOS:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (LÍNGUA INGLESA)

QUESTÕES				
Matéria	Nº de Alternativas	Nº de Questões	Pontuação por questão	Pontuação Total
Língua Portuguesa	04	16	2,5	40
Conhecimentos Específicos	04	24	2,5	60
Total	--	40	--	100

ALTERAÇÃO

ANEXO IV – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

ONDE SE LE:

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

DIRETOR DE ESCOLA (DE II – EDUCAÇÃO BÁSICA)

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (ENSINO FUNDAMENTAL)

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (HISTÓRIA)

SUPERVISOR DE ENSINO

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (ART. 205 - 214), LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL - LEI Nº 9.394/96; ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - LEI 8069/90; RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 4, DE 13 DE JULHO DE 2010 QUE FIXA AS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA; POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA. RESOLUÇÃO CNE/CEB 07/2010 QUE FIXA AS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL DE 09 (NOVE) ANOS.

LEIA SE:

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

DIRETOR DE ESCOLA (DE II – EDUCAÇÃO BÁSICA)

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (ENSINO FUNDAMENTAL)

SUPERVISOR DE ENSINO

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (ART. 205 - 214), LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL - LEI Nº 9.394/96; ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - LEI 8069/90; RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 4, DE 13 DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, nº 870 - CEP 15.570-000 - CX. P. 91

CNPJ (MF) 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 - FAX Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

JULHO DE 2010 QUE FIXA AS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA; POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA. RESOLUÇÃO CNE/CEB 07/2010 QUE FIXA AS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL DE 09 (NOVE) ANOS.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (HISTÓRIA)

1. FUNDAMENTOS TEÓRICOS DO PENSAMENTO HISTÓRICO; DIDÁTICA E PRÁTICA DOS PROCEDIMENTOS DE PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO HISTÓRICO; 3. LINGUAGEM E ENSINO DE HISTÓRIA; 4. TRANSVERSALIDADE, NOVAS FORMAS DE ABORDAGEM E RENOVAÇÃO DO ENSINO DE HISTÓRIA; 5. O OFÍCIO DO HISTORIADOR E A CONSTRUÇÃO DA HISTÓRIA; 6. NATUREZA, CULTURA E HISTÓRIA; 7. PASSAGENS DA ANTIGUIDADE PARA O FEUDALISMO; 8. MUNDO MEDIEVAL; 9. EXPANSÃO EUROPEIA DO SÉCULO XV; 10. FORMAÇÃO DO MUNDO CONTEMPORÂNEO; 12. BRASIL - SISTEMA COLONIAL; 13 BRASIL - IMPÉRIO; 14. BRASIL - REPÚBLICA; 15. DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E PARA O ENSINO DE HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA E AFRICANA; 16. PARÂMETROS CURRICULARES NACIONAIS DE HISTÓRIA; 17. ASPECTOS DA HISTÓRIA DA ÁFRICA E DOS POVOS AFRO-AMERICANOS E AMERÍNDIOS; 18. HISTÓRIA DA AMÉRICA; PCN-HISTÓRIA.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (LÍNGUA INGLESA)

GRAMÁTICA: 1. FONÉTICA E FONOLOGIA. 2. ORTOGRAFIA. 3. MORFOLOGIA. 4. SINTAXE. 5. VOCABULÁRIO. 6. COMPREENSÃO E PRODUÇÃO DE GÊNEROS TEXTUAIS DIVERSOS. PRÁTICA PEDAGÓGICA DO ENSINO DA LÍNGUA INGLESA: 1. ABORDAGEM COMUNICATIVA. 2. ABORDAGEM LEXICAL. 3. ABORDAGEM REFLEXIVA. 4. INTERCULTURALIDADE E INTERDISCIPLINARIDADE NO ENSINO DE INGLÊS. 5. COMPETÊNCIAS PARA ENSINAR E APRENDER LÍNGUA INGLESA. 6. AVALIAÇÃO DO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM E DE SEUS ATORES. 7. INTERAÇÃO EM SALA DE AULA E VALORIZAÇÃO DO CONHECIMENTO PRÉVIO E DE MUNDO DO ALUNO. 8. CONCEITO DE LETRAMENTO: APLICAÇÕES AO ENSINO-APRENDIZAGEM DE LÍNGUA ESTRANGEIRA/ INGLÊS, ENTRE AS QUAIS: LEITURA COMO LETRAMENTO, COMUNICAÇÃO ORAL COMO LETRAMENTO, PRÁTICA ESCRITA COMO LETRAMENTO. PCN-LÍNGUA ESTRANGEIRA.

FICAM RATIFICADAS as demais disposições do edital do certame em tela.

Prefeitura do Município de Cardoso – SP em 08 de setembro de 2021.

Jair Cesar Nattes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, nº 870 - CEP 15.570-000 -
CX. P. 91

CNPJ (MF) 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 - FAX Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

EDITAL DE REABERTURA DO PERÍODO DE INSCRIÇÕES CONCURSO PÚBLICO – EDITAL N.º 01/2021

A Prefeitura Municipal de Cardoso, Estado de São Paulo, torna público o presente edital de reabertura do período de inscrições, conforme segue:

CONSIDERANDO que as inconsistências bancárias objeto da suspensão do período de inscrições foram sanadas;

DETERMINO a reabertura do período de inscrições das **09 horas** do dia **03 de setembro de 2021**, até as **24 horas** do dia **19 de setembro de 2021**, sendo que o boleto bancário referente a taxa de inscrição poderá ser pago até o dia **20 de setembro de 2021**.

Os boletos referentes a taxa de inscrição que foram emitidos anteriormente e não pagos não são válidos.

Os candidatos inscritos que não conseguiram efetuar o pagamento do boleto referente a taxa de inscrição, deverão emitir uma segunda via do mesmo, na área do candidato, opção 2ª via, para que o boleto seja reconhecido pelo sistema bancário.

CONSIDERANDO a reabertura do período de inscrições;

DETERMINO que as provas objetivas sejam realizadas no dia **14 de novembro de 2021** em locais e horários a serem divulgados após a homologação das inscrições.

Prefeitura do Município de Cardoso – SP em 02 de setembro de 2021.

Jair Cesar Nattes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, nº 870 - CEP 15.570-000 -
CX. P. 91

CNPJ (MF) 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 - FAX Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

EDITAL DE REABERTURA DO PERÍODO DE INSCRIÇÕES CONCURSO PÚBLICO – EDITAL N.º 01/2021

A Prefeitura Municipal de Cardoso, Estado de São Paulo, torna público o presente edital de reabertura do período de inscrições, conforme segue:

CONSIDERANDO que as inconsistências bancárias objeto da suspensão do período de inscrições foram sanadas;

DETERMINO a reabertura do período de inscrições das **09 horas** do dia **03 de setembro de 2021**, até as **24 horas** do dia **19 de setembro de 2021**, sendo que o boleto bancário referente a taxa de inscrição poderá ser pago até o dia **20 de setembro de 2021**.

Os boletos referentes a taxa de inscrição que foram emitidos anteriormente e não pagos não são válidos.

Os candidatos inscritos que não conseguiram efetuar o pagamento do boleto referente a taxa de inscrição, deverão emitir uma segunda via do mesmo, na área do candidato, opção 2ª via, para que o boleto seja reconhecido pelo sistema bancário.

CONSIDERANDO a reabertura do período de inscrições;

DETERMINO que as provas objetivas sejam realizadas no dia **14 de novembro de 2021** em locais e horários a serem divulgados após a homologação das inscrições.

Prefeitura do Município de Cardoso – SP em 02 de setembro de 2021.

Jair Cesar Nattes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, nº 870 - CEP 15.570-000 -
CX. P. 91

CNPJ (MF) 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 - FAX Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

EDITAL DE SUSPENSÃO DO PERÍODO DE INSCRIÇÕES CONCURSO PÚBLICO – EDITAL N.º 01/2021

A Prefeitura Municipal de Cardoso, Estado de São Paulo, torna público o presente edital de suspensão do período de inscrições, conforme segue:

CONSIDERANDO as inconsistências bancárias em relação aos boletos emitidos para pagamento das taxas de inscrição;

CONSIDERANDO os transtornos causados aos candidatos quando da tentativa de pagamento dos boletos;

CONSIDERANDO a necessidade de resolver tais dificuldades de ordem técnica;

DETERMINO a suspensão do período de inscrições até o dia 01 de setembro de 2021, quando estaremos divulgando um novo período de inscrições e novo prazo para pagamento dos referidos boletos.

Os candidatos que já efetuaram o pagamento do boleto referente a taxa de inscrição, terá sua inscrição validada, os candidatos que emitiram o boleto e não conseguiram efetuar o pagamento, deverão fazê-lo após o dia 01 de setembro de 2021, através da reemissão do boleto, conforme instruções a serem divulgadas no dia 01 de setembro de 2021.

Prefeitura do Município de Cardoso – SP em 19 de agosto de 2021.

Jair Cesar Nattes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, nº 870 - CEP 15.570-000 - CX. P. 91

CNPJ (MF) 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 - FAX Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL N.º 01/2021

A Prefeitura Municipal de Cardoso, Estado de São Paulo, torna público que realizará, na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal, **CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS e TÍTULOS** para o preenchimento de vagas dos cargos especificados no Anexo I deste edital, providos pelo regime **Estatutário**. O Concurso Público será regido pelas instruções especiais constantes do presente instrumento elaborado de conformidade com os ditames da Legislação Federal e Municipal vigentes e pertinentes.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Concurso Público será regido por este Edital, por seus Anexos e eventuais retificações, e sua execução caberá à empresa **MAR DA SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA EIRELI, CNPJ 33.217.956/0001-07 com o nome fantasia de NEMESIS CONSULTORIA E ASSESSORIA (NEMESIS)**.

1.2. Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário oficial de Brasília.

1.3. Ao número de vagas estabelecidas no Anexo I deste Edital poderão ser acrescidas novas vagas que surgirem, para eventual nomeação dos candidatos que estiverem classificados em reserva de contingente, observada a disponibilidade financeira e orçamentária, e se autorizadas pela Prefeitura Municipal de Cardoso, dentro do prazo de validade do Concurso Público.

1.4. O Regime Jurídico do cargo oferecido neste Edital será o **ESTATUTÁRIO**, em conformidade com a Legislação Específica, devendo sempre ser consideradas suas alterações e a legislação pertinente.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS

2.1. Especificações e Atribuições

2.1.1. Cargo, número de vagas, carga horária, remuneração, requisitos e valor da taxa de inscrição constam do Anexo I deste Edital.

3. REQUISITOS PARA INVESTIDURA DOS CARGOS

3.1. O candidato aprovado e classificado neste Concurso Público, na forma estabelecida neste Edital, será investido no cargo, se atendidas às seguintes exigências:

a) ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro que goze das prerrogativas do art. 12, Inciso I do artigo 37 da Constituição da República;

b) gozar dos direitos políticos;

c) ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos na data da posse;

d) estar quite com as obrigações eleitorais;

e) estar quite com as obrigações do Serviço Militar, quando se tratar de candidato do sexo masculino;

f) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, que poderá ser aferida mediante perícia médica realizada pelo serviço médico oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO, ou, em sua falta, à quem este indicar;

g) comprovar escolaridade exigida para o cargo, conforme estabelecido no Anexo I deste Edital;

3.2. Os requisitos descritos no item 3.1 deste Edital deverão ser atendidos cumulativamente e a comprovação de atendimento deverá ser feita na data da posse através de documentação original, juntamente com fotocópia ou cópia autenticada.

3.3. A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados no item 3.1 deste Edital impedirá a posse do candidato.

4. DA DIVULGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, nº 870 - CEP 15.570-000 - CX. P. 91

CNPJ (MF) 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 - FAX Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

4.1. O Edital na íntegra será publicado no **Quadro de avisos da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO, no Diário Oficial do Município de Cardoso** e nos endereços eletrônicos **www.cardoso.sp.gov.br** e **www.nemesisconsult.com.br**.

4.2. Os demais atos pertinentes ao certame serão publicados no **Quadro de avisos da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO, no Diário Oficial do Município de Cardoso** e nos endereços eletrônicos **www.cardoso.sp.gov.br** e **www.nemesisconsult.com.br**.

4.3. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, editais, avisos e comunicados referentes a este Concurso Público que sejam publicados através dos meios de divulgação acima citados.

4.4. Não haverá avisos pelo correio dos atos do certame e, presumir-se-ão cientificados os candidatos de todos os atos concernentes ao concurso público nos termos dispostos nos itens 4.1 a 4.3 deste Edital.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. Disposições Gerais

5.1.1. As inscrições serão efetuadas exclusivamente nas formas descritas neste Edital.

5.1.2. Antes de efetuar a inscrição e o pagamento da taxa de inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e em seus Anexos e certificar-se que preenche todos os requisitos exigidos.

5.1.3. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e a tácita aceitação total e irrenunciável das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

5.1.4. Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória, condicional ou extemporânea.

5.1.5. A inscrição e o valor pago referente à taxa de inscrição são pessoais e intransferíveis; não cabendo em hipótese alguma restituição ou devolução de valores pagos, salvo nas hipóteses previstas no item 5.2.4.

5.1.6. O candidato poderá concorrer para mais de um cargo, devendo indicá-lo no ato da Inscrição, conforme discriminado no Anexo I - Quadro de cargos, observando os blocos de cargos em que as provas serão realizadas simultaneamente, evitando-se assim inscrever-se para cargos em que a aplicação da prova ocorra no mesmo horário.

5.1.7. Em nenhuma hipótese será aceita transferência de inscrições entre pessoas, alteração de locais de realização das provas e alteração da inscrição do concorrente na condição de candidato da ampla concorrência para a condição de portador de deficiência.

5.1.8. A declaração falsa ou inexata dos dados constantes do Formulário de Inscrição determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

5.2. Procedimento para inscrição, taxas e formas de pagamento

5.2.1. Para formalizar a inscrição o candidato deverá preencher o formulário de inscrição, disponível no endereço eletrônico **www.nemesisconsult.com.br** da seguinte forma:

- Acesse o site **através do endereço acima citado**;
- Clique sobre o item **Inscrições abertas**;
- Clique em **Concurso Público Edital nº 01/2021 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO – SP**;
- Preencha todos os campos do formulário de inscrição;
- Clique em **Finalizar**;
- Na sequência o sistema irá gerar o **comprovante de inscrição** e o **documento** para pagamento da taxa de inscrição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, nº 870 - CEP 15.570-000 - CX. P. 91

CNPJ (MF) 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 - FAX Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

5.2.2. Período e Procedimentos para Inscrição: Serão realizadas através de formulário de inscrição, disponível no endereço eletrônico www.nemesisconsult.com.br, das 9 horas do dia 12 de agosto de 2021 até às 24 horas do dia 27 de agosto de 2021.

5.2.3. O pagamento da taxa de inscrição deverá ser feito até o dia 30 de agosto de 2021.

5.2.3.1. O valor da Taxa de Inscrição a ser pago para participação neste Concurso Público é o constante do Anexo I deste edital.

5.2.4. O valor da taxa de inscrição não será devolvido ao candidato, salvo nas hipóteses de cancelamento ou não realização do concurso.

5.2.4.1. Na hipótese de cancelamento ou não realização do Concurso Público, a restituição da Taxa de Inscrição deverá ser requerida pelo candidato ou por procuração, devidamente reconhecida a firma, por meio do preenchimento e entrega de formulário a ser disponibilizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO. A divulgação dar-se-á conforme subitem 4.2.

5.2.4.2. O formulário de restituição da taxa de inscrição estará disponível nos locais indicados no subitem 4.2, desde a data de publicação do ato que ensejou o cancelamento ou a não realização do certame.

5.2.5. Não será válida a inscrição cujo pagamento seja realizado em discordância com as condições previstas neste Edital.

5.2.6. Não será efetivada a inscrição se, por qualquer motivo houver inconsistência do pagamento da taxa de inscrição, ficando o candidato obrigado a se manifestar formalmente, nos termos do item 5.2.7.

5.2.7. Caberá recurso contra o indeferimento de inscrição por problemas ocasionados no pagamento da taxa de inscrição.

5.2.7.1. O recurso deverá ser protocolado diretamente no endereço eletrônico www.nemesisconsult.com.br, dentro do período de 2 (dois) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente da data de publicação do edital de homologação das inscrições deferidas.

5.2.7.2. O candidato deverá anexar junto ao recurso o comprovante de pagamento da taxa de inscrição bem como toda documentação que o candidato julgar necessária à comprovação da regularização da inscrição.

5.2.7.3. A decisão relativa ao deferimento ou indeferimento do recurso será disponibilizada conforme subitem 4.2.

6. VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIENCIA

6.1. Disposições Gerais

6.1.1. Das vagas oferecidas neste Edital e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade deste Concurso Público, 5% (cinco por cento) serão destinadas aos portadores de deficiência e providas na forma do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações.

6.1.2. As deficiências dos candidatos, admitida a correção por equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais, devem permitir o desempenho adequado das atribuições especificadas para o cargo.

6.1.3. O Candidato portador de deficiência, ao se inscrever no Concurso Público, deverá observar a compatibilidade das atribuições do cargo ao qual pretende concorrer com a deficiência da qual é portador.

6.1.4. Os candidatos portadores de deficiência, resguardadas as condições previstas no Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, particularmente em seu art. 40, participarão do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, nº 870 - CEP 15.570-000 - CX. P. 91

CNPJ (MF) 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 - FAX Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

6.1.5. Para fins de reserva de vagas prevista no item 6.1.1 deste Edital, somente serão consideradas como pessoas portadoras de deficiências aquelas que se enquadrem nas situações previstas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, conforme as seguintes definições:

a) Deficiência Física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções;

b) Deficiência Auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (db) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

c) Deficiência Visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,5, no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º, ou a ocorrência simultânea de quaisquer condições anteriores;

d) Deficiência Mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer e trabalho;

e) Deficiência Múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

6.2. Procedimentos Especiais para Inscrição

6.2.1. O Candidato portador de deficiência, durante o preenchimento do Formulário de Inscrição, além de observar os procedimentos descritos no item 5 e seus subitens deste Edital, deverá indicar se é portador de deficiência e qual o seu tipo, passando assim a concorrer às vagas destinadas aos portadores de deficiência;

6.2.2. O candidato portador de deficiência que não preencher os campos específicos do Formulário de Inscrição e não cumprir o determinado neste edital terá a sua inscrição processada como candidato de ampla concorrência e não poderá alegar posteriormente essa condição para reivindicar a prerrogativa legal.

6.2.3. O candidato portador de deficiência que desejar concorrer às vagas de ampla concorrência poderá fazê-lo por opção e responsabilidade pessoal, informando a referida opção no Formulário de Inscrição, não podendo, a partir de então, concorrer às vagas reservadas para portadores de deficiência, conforme disposição legal.

6.2.4. O candidato deverá anexar, no ato da inscrição, em campo específico para isto na ficha de inscrição, cópia do laudo médico expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, o qual deverá atestar a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência.

6.2.4.1. Os candidatos portadores de deficiência poderão ser submetidos à perícia médica, com vistas a verificar a existência e a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições do cargo, de acordo com o Decreto Federal nº 3298/1999 e suas alterações, para fins de nomeação do candidato classificado e convocado, a ser realizada por equipe de profissionais designada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO, em período estabelecido.

6.2.4.2. Será excluído deste Concurso Público, mediante cancelamento da inscrição e dos atos originados desta, o candidato que apresentar deficiência considerada incompatível com as atribuições do cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, nº 870 - CEP 15.570-000 - CX. P. 91

CNPJ (MF) 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 - FAX Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

6.2.4.3. Os portadores de deficiência participarão deste Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que diz respeito ao conteúdo e a avaliação das provas.

6.2.4.4. Concluindo a equipe de profissionais responsáveis pela perícia médica pela inexistência da deficiência, o candidato concorrerá juntamente com os demais candidatos.

6.2.4.6. Em caso de não ser realizada perícia médica no ato da inscrição, fica reservado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO o direito de realizá-la antes da posse do candidato, nos termos previstos na cláusula 6.2.4.2.

6.2.4.7. Não ocorrendo a aprovação de candidatos portadores de deficiência em número suficiente para preencher as vagas reservadas, estas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados no respectivo Concurso Público, nos termos da legislação vigente, respeitada a ordem de classificação.

6.3. Solicitação de Condições Especiais para Realização das Provas

6.3.1. O candidato portador de deficiência poderá requerer a condição especial para a realização das provas, indicando a condição de que necessita para a realização destas, conforme previsto no artigo 40, parágrafos 1º e 2º do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações.

6.3.2. A realização de provas nas condições especiais solicitadas pelo candidato portador de deficiência, assim considerada aquela que possibilita a prestação do exame respectivo, será condicionada à solicitação do candidato e à legislação específica, devendo ser observada a possibilidade técnica examinada pela **NEMESIS ASSESSORIA E CONSULTORIA**.

6.3.3. O candidato deverá solicitar em campo específico SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA A REALIZAÇÃO DAS PROVAS diretamente na ficha de inscrição anexando para tanto o laudo médico em campo específico para este fim disponível na ficha de inscrição.

6.3.4. Os candidatos deverão observar o período para solicitação das condições especiais para realização das provas, nos termos no item 6.3.3 deste Edital, sob pena de não terem concedidas as condições solicitadas, seja qual for o motivo alegado.

6.3.5. Na falta do laudo médico ou não contendo este as informações indicadas no item 6.2.4 ou se for entregue fora do prazo, o candidato perderá o direito de concorrer às vagas destinadas neste Edital aos candidatos portadores de deficiência, mesmo que declarada tal condição no Formulário de Inscrição, bem como não terá atendida a condição especial para realização das provas.

6.3.6. O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização das provas deverá solicitar em campo específico diretamente na ficha de inscrição anexando para tanto o parecer emitido por especialista da área de sua deficiência justificando a necessidade de tempo adicional, nos termos do § 2º do art. 40, do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações.

6.3.7. Aos deficientes visuais (cegos) que solicitarem prova especial em Braille, serão oferecidas provas nesse sistema.

6.3.8. Aos deficientes visuais (amblíopes), que solicitarem prova especial ampliada, serão oferecidas provas com tamanho de letra correspondente a corpo 24.

6.3.9. O deferimento dos pedidos de condições especiais para realização das provas fica condicionado à indicação constante no laudo médico de que trata o item 6.2.4. deste Edital.

6.4. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO publicará conforme subitem 4.2, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições como portador de deficiência e/ou pedido de condições especiais deferidos/indeferidos, de acordo com o laudo médico e parecer da equipe de profissionais responsável quando for o caso.

6.4.1. O candidato disporá de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente da data de publicação da relação citada no item 6.4, para contestar o indeferimento por meio de recurso.

6.4.1.1. O recurso deverá ser protocolado diretamente no endereço eletrônico **www.nemesisconsult.com.br**, dentro do período de 2 (dois) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente da data de publicação das listas constantes do item 6.4.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, nº 870 - CEP 15.570-000 - CX. P. 91

CNPJ (MF) 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 - FAX Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

6.4.2. Não serão considerados os recursos encaminhados de qualquer outra forma ou prazo que não esteja previsto no item 6.4.1.1 deste Edital.

6.4.3. Não serão aceitos pedidos de revisão após o prazo determinado no item 6.4.1.1 deste Edital.

7. DAS ETAPAS DO CONCURSO PUBLICO

7.1. O Concurso Público será composto de **PROVA OBJETIVA**, de caráter eliminatório e classificatório para todos os cargos e **PROVA de TÍTULOS** de caráter classificatório para os cargos de **DIRETOR DE ESCOLA (DE II – EDUCAÇÃO BÁSICA)**, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – (ENSINO FUNDAMENTAL)**, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (HISTÓRIA)** e **SUPERVISOR DE ENSINO**.

8. DA PROVA OBJETIVA – ELIMINATÓRIA E CLASSIFICATÓRIA

8.1. As provas objetivas serão realizadas no dia 17 de outubro de 2021 em horários e locais a serem divulgados após a homologação das inscrições, conforme item 4.

8.2. As provas objetivas para todos os cargos constantes do anexo I têm caráter eliminatório e classificatório sendo compostas conforme especificado no anexo III.

8.3. As provas serão realizadas em locais a serem divulgados após a homologação das inscrições.

8.4. As provas objetivas de múltipla escolha terão duração máxima de **3 (três) horas** cujo conteúdo programático está especificado no anexo IV.

8.5. À prova objetiva de múltipla escolha será atribuído um valor de 0 (zero) a 100 (cem) pontos. Será considerado habilitado na Prova Objetiva o candidato que obtiver total de pontos igual ou superior a **50 (cinquenta)**. O candidato que não comparecer para realizar a prova será eliminado do concurso.

8.6. O nível de complexidade e exigência quanto ao conteúdo das provas variará de acordo com o grau de escolaridade exigido para preenchimento do cargo ao qual o candidato estiver concorrendo.

8.7. Os candidatos que obtiverem os pontos necessários e forem classificados, serão submetidos gradativamente e na ordem crescente de classificação à avaliação médica e, se necessário, à avaliação psicológica, ambas de caráter eliminatório, à medida do surgimento de vagas no Quadro de Servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO ou a critério da Administração.

8.8. Na hipótese de anulação de questões da prova, quando de sua avaliação, as mesmas serão pontuadas como corretas para todos os candidatos.

8.9. Não serão consideradas:

a - As questões da prova assinaladas no cartão de resposta que contenham emendas e/ou rasuras, ainda que legíveis;

b - As questões da prova que contenham mais de uma opção de resposta assinalada no cartão de resposta;

c - As questões da prova que não estiverem assinaladas no cartão de resposta;

d - A prova cujo cartão de resposta for preenchido fora das especificações contidas no mesmo ou nas instruções da prova.

8.10. Para realização das provas, o candidato deverá portar caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

8.11. Os candidatos somente poderão se retirar do local da prova depois de transcorrido tempo mínimo de **1h (uma hora)** do seu início.

8.12. Os 03 (três) últimos candidatos de cada sala onde estiver sendo realizada a prova somente poderão entregá-la e retirar-se do local simultaneamente.

8.13. Não haverá segunda chamada para a prova objetiva. O não comparecimento na data e local indicado, sob qualquer que seja a alegação, acarretará a eliminação automática do candidato ao certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, nº 870 - CEP 15.570-000 - CX. P. 91

CNPJ (MF) 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 - FAX Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

8.14. É vedado ao candidato prestar a prova objetiva fora do local, data e horário divulgado pela organização do Concurso Público, e nem haverá segunda chamada para sua realização.

8.15. Será automaticamente ELIMINADO do certame o candidato que, durante a realização da prova:

- a) usar ou tentar usar meios fraudulentos ou ilegais para a sua realização;
- b) for surpreendido dando ou recebendo auxílio na resolução da prova;
- c) utilizar-se de anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta;
- d) utilizar-se ou deixar ligados quaisquer equipamentos eletrônicos que permitam o armazenamento ou a comunicação de dados e informações;
- e) faltar com a devida urbanidade para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, as autoridades presentes ou candidatos;
- f) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
- g) ausentar-se da sala durante a prova, portando o cartão de resposta;
- h) descumprir as instruções contidas no formulário intitulado Folha de Instruções;
- i) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

8.15.1. Não será permitido, durante o período de prova:

- a) o porte de arma de fogo ou outra;
- b) uso de bonés, chapéus ou similares.

8.15.2. Os candidatos deverão colocar os pertences de mão tais como relógios, telefones celulares (devidamente desligados) etc., em sacolas próprias para este fim que serão distribuídas pelo fiscal de sala.

8.16. Os Candidatos que se recusarem a cumprir os procedimentos do item 8.15.1 e 8.15.2 serão retirados da sala de provas e eliminados do presente certame.

8.17. Para a entrada nos locais de prova, os candidatos deverão apresentar:

Documento oficial com foto (cédula de identidade, carteira nacional de habilitação, carteira de trabalho ou carteira expedida por Órgãos ou Conselhos de Classe que tenham força de documento de identificação).

8.18. Os candidatos deverão comparecer ao local de prova com antecedência mínima de **30 (trinta)** minutos em relação ao seu início. **Não será admitido ingresso de candidatos no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.**

8.19. Os portões dos locais de realização das provas serão trancados no horário fixado para o seu início. **Em hipótese alguma será permitida a entrada após este horário.**

8.20. O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para o cartão de resposta, que será o único documento válido para a correção. O preenchimento do cartão de resposta é de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas no impresso intitulado **Folha de Instruções para Realização da Prova**. Não haverá substituição do cartão de resposta por erro do candidato.

8.21. O candidato, ao encerrar a prova entregará ao fiscal de prova/sala o cartão de resposta, podendo levar consigo o caderno de questões e a folha de instruções com o espelho das respostas por ele marcadas no cartão de resposta para fins de acompanhamento quando da publicação do gabarito oficial e resultado das provas objetivas.

8.22. DA PROVA DE TÍTULOS – CLASSIFICATÓRIA

8.22.1. Todos os candidatos inscritos para os cargos de **DIRETOR DE ESCOLA (DE II – EDUCAÇÃO BÁSICA), PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – (ENSINO FUNDAMENTAL), PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (HISTÓRIA) e SUPERVISOR DE ENSINO**, poderão proceder à apresentação de títulos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, nº 870 - CEP 15.570-000 - CX. P. 91

CNPJ (MF) 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 - FAX Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

8.22.2. Os títulos serão pontuados de 0 (zero) a 4 (quatro) pontos a serem somados ao total de pontos obtidos na prova objetiva, apenas para os candidatos classificados na mesma, conforme tabela de valores abaixo:

TITULOS	Valor Unitário	Máximo
Curso de pós graduação “stricto sensu” em nível de doutorado na área de atuação.	2	2
Curso de pós graduação “stricto sensu” em nível de mestrado na área de atuação.	1	1
Curso de pós graduação “latu sensu” com no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas na área de atuação.	1	1

8.22.3. O valor máximo dos títulos a serem somados à nota da prova objetiva é de 4 (quatro) pontos, o valor excedente será desconsiderado.

8.22.4. Para os candidatos que possuam títulos, estes deverão ser entregues ao Coordenador das Provas Objetivas, na hora do certame, em envelope lacrado e identificado da seguinte forma: **CONCURSO PÚBLICO– PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO - EDITAL Nº 001/2021 – NOME DO CANDIDATO – CARGO –TÍTULOS.**

8.22.5. Não haverá, em hipótese alguma recepção de títulos fora do prazo e condições estabelecidas no item 8.25.4.

8.22.6. Somente serão aceitos diplomas em papel timbrado da Instituição que ateste a conclusão do curso, a carga horária, assinados e com identificação do responsável pela assinatura.

8.22.7. Serão aceitas cópias dos documentos desde que autenticados.

8.22.8. Não serão aceitos protocolos de documentos em hipótese alguma.

8.23. DOS PROCEDIMENTO DE SEGURANÇA – PANDEMIA COVID19

8.23.1. Com o objetivo de minimizar a possibilidade de contágio pelo novo coronavírus, os candidatos serão submetidos ao processo de verificação da temperatura corporal, quando do acesso ao local de aplicação das provas, os candidatos que apresentarem uma temperatura corporal acima de 37,5° C não poderão realizar as provas por conta do risco de contaminação dos demais candidatos e equipe de aplicadores.

8.23.2. Os candidatos somente poderão adentrar ao local de provas usando máscara e deverão permanecer com a mesma durante todo o período de realização das provas, sem a qual não será permitido a realização das provas.

8.23.3. O candidato que retirar a máscara durante a aplicação das provas e se recusar em utiliza-la, será desclassificado e retirado do local de provas. O candidato poderá retirar a máscara apenas para beber água.

8.23.4. Os candidatos que compõe o grupo de risco poderão estar solicitando condições especiais para a realização das provas objetivas em ambiente mais restrito, enviando sua solicitação com a devida justificativa até as 24(vinte e quatro) horas do dia 31 de AGOSTO de 2021, diretamente para o e-mail mardasilvaassessoria@gmail.com.

9. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE PARA TODAS AS FASES

9.1. A classificação final dos candidatos, em ordem decrescente de pontuação, será obtida através da totalização da prova objetiva, somados do total de pontos da prova de títulos e da prova prática para os candidatos classificados nos cargos sujeitos a estas provas.

9.2. Havendo empate na totalização dos pontos, terá preferência o candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal n. 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, na data do término das inscrições.

9.3. Persistindo o empate, o desempate beneficiará o candidato que na ordem a seguir, tenha obtido sucessivamente, em cada cargo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, nº 870 - CEP 15.570-000 - CX. P. 91

CNPJ (MF) 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 - FAX Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

- a) o maior número de pontos na prova de Conhecimentos Específicos;
- b) o maior número de pontos na prova de Língua Portuguesa;
- c) o maior número de pontos na prova de Matemática;
- d) o maior número de pontos na prova de Conhecimentos Gerais e Locais.

9.3.1. Persistindo o empate com aplicação do item 9.3, será dada preferência, para efeito de classificação, ao candidato de maior idade, assim considerando “dia, mês e ano do nascimento”, e desconsiderando “hora de nascimento”.

9.3.2. Persistindo o empate com aplicação do item 9.3.1, será processado sorteio público para definição de ordem de classificação.

9.4. A relação com o resultado obtido pelos candidatos será disponibilizada conforme subitem 4.1.1.

9.5. O candidato portador de deficiência irá figurar na lista de classificação correspondente às vagas de ampla concorrência, porém seu nome será publicado com a indicação de portador de deficiência.

9.6. O resultado final deste CONCURSO PÚBLICO contendo as relações discriminadas nos itens 9.4 e 9.5 será disponibilizado conforme subitem 4.1.1.

10. DOS RECURSOS

10.1. Caberá interposição de recurso fundamentado no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data de publicação do objeto do recurso, iniciando e terminando sempre em dias úteis, incluindo-se o dia de início e o dia do término, nas seguintes situações:

- a) de qualquer questão da prova objetiva, a contar da publicação do gabarito;
- b) contra a totalização dos pontos obtidos na prova objetiva, desde que se refira a erro de cálculo das notas;
- c) do indeferimento contra erros ou omissões na atribuição de notas ou na classificação, a contar da data da divulgação do resultado final das provas;
- d) da classificação final desde que seja comprovado erro material, a contar da data da divulgação do resultado.

10.2. O prazo para interposição de recurso é preclusivo e comum a todos os candidatos.

10.3. Os recursos mencionados no item 10.1 deste edital deverão ser protocolados diretamente no endereço eletrônico www.nemesisconsult.com.br.

10.4. Não serão aceitos recursos interpostos por qualquer meio que não seja o especificado no item 10.3.

10.5. O recurso deverá obedecer às seguintes determinações:

- a) ser elaborado com argumentação lógica, consistente e acrescida de indicação da bibliografia pesquisada pelo candidato para fundamentar seus questionamentos;
- b) ser apresentado de forma única, os seja todos os itens que se deseja recorrer deverão constar de um único recurso.

10.6. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento mencionado no item 10.1 deste Edital, devidamente fundamentado.

10.7. Não serão considerados requerimentos, reclamações, notificações extrajudiciais ou quaisquer outros instrumentos similares, cujo teor seja objeto de recurso apontado no item 10.1.

10.8. A decisão relativa ao deferimento ou indeferimento do recurso será disponibilizada conforme subitem 4.2.

10.9. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes na prova, independente de interposição de recurso.

10.10. Alterado o gabarito oficial de ofício ou por força de provimento de recurso, as provas serão corrigidas de acordo com o novo gabarito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, nº 870 - CEP 15.570-000 - CX. P. 91

CNPJ (MF) 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 - FAX Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

10.11. Na ocorrência dos dispostos nos itens 10.9. e 10.10. deste Edital, poderá haver alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. O resultado final do concurso será homologado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO.

11.2. O ato de homologação do resultado final deste Concurso Público será publicado em jornal de circulação regional e no endereço eletrônico www.nemesisconsult.com.br.

12. DA NOMEAÇÃO

12.1. Concluído este Concurso Público e homologado o resultado final, a eventual concretização do ato de nomeação dos candidatos aprovados dentro do número de vagas ofertadas e nos termos deste Edital, obedecerá à estrita ordem de classificação, ao prazo de validade deste Concurso Público e ao cumprimento das disposições legais pertinentes.

12.2. O candidato aprovado e classificado poderá ser nomeado para o cargo para o qual se inscreveu, devendo ser observado o número de vagas estabelecido no Anexo I deste Edital.

12.3. Em caso de surgimento de novas vagas durante o prazo de validade deste Concurso Público, observada a disponibilidade financeira e orçamentária, poderão ser nomeados mais candidatos aprovados, de acordo com a estrita ordem de classificação, sendo 5% (cinco por cento) delas destinadas aos candidatos portadores de deficiência.

12.4. A nomeação dos candidatos portadores de deficiência aprovados e classificados neste Concurso Público observará, para cada cargo, a proporcionalidade e a alternância com os candidatos de ampla concorrência.

12.5. Os candidatos habilitados neste concurso público em classificação superior às vagas ofertadas não implica em hipótese alguma na obrigatoriedade de nomeação e eventual e respectiva posse, podendo estas ser convocadas a critério da administração conforme conveniência e oportunidade.

13. DA POSSE

13.1. O candidato aprovado será convocado para apresentar a documentação no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato de sua convocação para posterior nomeação e posse.

13.2. O Candidato que não apresentar a documentação no prazo mencionado no item 13.1 deste Edital perderá seu direito a nomeação e respectiva posse.

13.3. Para tomar posse no cargo em que foi nomeado, o candidato deverá atender aos requisitos de investidura dispostos no item 3 deste Edital e apresentar obrigatoriamente os originais e as respectivas fotocópias simples dos seguintes documentos:

- a) Duas fotos 3x4 recentes;
- b) Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
- c) Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição, ou certidão de regularidade emitida pelo respectivo cartório eleitoral;
- d) Cadastro de pessoa física - CPF
- e) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, quando for do sexo masculino;
- f) Comprovante de conclusão da habilitação exigida para o cargo, de acordo com o Anexo I deste Edital, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais e municipais de ensino;
- g) Cartão de cadastramento no PIS/PASEP, se houver;
- h) Certidão de casamento, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, nº 870 - CEP 15.570-000 - CX. P. 91

CNPJ (MF) 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 - FAX Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

- i) Certidão de nascimento dos filhos, quando for o caso;
- j) Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que legalmente comprove a condição de dependência;
- k) Atestado de que não possui registro de antecedentes criminais, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado;
- l) Atestado de saúde;
- m) Declaração, informando se exerce ou não outro cargo, cargo ou função pública no âmbito federal, estadual ou municipal;
- n) Declaração, informando se já é aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social;
- o) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;

13.3.1. Poderão ser solicitados demais documentos necessários além dos constantes no item 13.3 deste edital.

13.4. Estará impedido de tomar posse o candidato que deixar de apresentar qualquer um dos documentos especificados no item 13.3 deste Edital e demais documentos solicitados conforme item 13.3.1, bem como deixar de comprovar qualquer um dos requisitos para investidura no cargo estabelecido no item 3 deste Edital.

14. DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PUBLICO

14.1. A validade do Concurso Público será de 2 (dois) anos, contados da data de homologação do resultado final, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, a critério exclusivo da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento especialmente nomeada **através de Portaria específica** acompanhará e supervisionará todo o Concurso Público, e terá a responsabilidade de julgar os casos omissos ou duvidosos, ouvida a **NEMESIS ASSESSORIA E CONSULTORIA**.

15.1.1. A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento tem por atribuição o acompanhamento e a supervisão de todas as etapas do certame, inclusive no processo de aplicação das provas.

15.2. A inscrição do candidato implicará a aceitação total e irrenunciável das normas para este Concurso Público contidas nos comunicados, neste Edital, em editais complementares, avisos e comunicados a serem publicados.

15.3. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO e a **NEMESIS ASSESSORIA E CONSULTORIA** não assumem qualquer responsabilidade quanto ao transporte, alojamento e/ou alimentação dos candidatos, ou despesas afins, quando da realização das etapas deste certame.

15.4. O candidato que fizer declaração falsa ou inexata ao se inscrever, ou que não possa satisfazer todas as condições enumeradas neste Edital, terá a qualquer tempo cancelada sua inscrição e serão anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que tenha sido aprovado nas provas e exames ou nomeado.

15.5. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da convocação para as provas correspondentes. Nesses casos, a alteração será mencionada em edital complementar, retificação, aviso ou errata a ser publicada conforme subitem 4.2.

15.6. Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação ao candidato, valendo, para esse fim, a publicação oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, nº 870 - CEP 15.570-000 - CX. P. 91

CNPJ (MF) 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 - FAX Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

15.7. Não serão fornecidos atestados, cópia de documentos, certificados ou certidões relativas a notas de candidatos, valendo para quaisquer finalidades as respectivas publicações oficiais.

15.8. Por razões de ordem técnica e de segurança, a **NEMESIS ASSESSORIA E CONSULTORIA** não fornecerá nenhum exemplar ou cópia de provas relativas a concursos anteriores para candidatos, autoridades ou instituições de direito público ou privado.

15.9. Os prazos estabelecidos neste edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o não cumprimento e para a apresentação de recursos e/ou de documentos após as datas estabelecidas.

15.10. É de responsabilidade do candidato, após a homologação e durante o prazo de validade deste Concurso Público, manter seu endereço atualizado junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO, por meio de correspondência registrada endereçada a Prefeitura Municipal de CARDOSO - Concurso Público Edital nº 01/2021, situado na Rua Cenobelino Barros Serra, nº 870, Centro, CEP: 15.570-000 – CARDOSO - SP, assumindo a responsabilidade eventual do não recebimento de qualquer correspondência a ele encaminhada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO, decorrente de insuficiência, equívoco ou alteração dos dados constantes da inscrição.

15.11. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO e a **NEMESIS ASSESSORIA E CONSULTORIA** não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outros materiais impressos ou digitais referentes às matérias deste Concurso Público ou por quaisquer informações que estejam em desacordo com o disposto neste Edital.

15.12. A comprovação da tempestividade dos recursos e documentações será feita por protocolo de recebimento, atestando exclusivamente a entrega.

15.13. Não serão considerados os recursos intempestivos ou interpostos em desacordo com este Edital.

15.14. Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares, atos, avisos e convocações, relativos a este Concurso Público, que vierem a ser publicados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO conforme subitem 4.2.

15.15. O candidato convocado para o exercício de sua atividade fica obrigado a participar de todos os cursos e treinamentos oferecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO ou por ela indicados.

15.16. Decorridos 120 (cento e vinte) dias após a homologação e não se caracterizando qualquer óbice, é facultada a incineração do material utilizado e demais registros escritos, mantendo-se, porém, pelo prazo de validade do Concurso Público, os registros eletrônicos, sob a responsabilidade da **NEMESIS ASSESSORIA E CONSULTORIA**.

15.17. Integram este Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Quadro de cargos
- b) Anexo II - Principais Atribuições dos cargos
- c) Anexo III - Detalhamento das provas objetivas
- d) Anexo IV - Conteúdo programático

Prefeitura do Município de Cardoso – SP em 11 de agosto de 2021.

Jair Cesar Nattes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, nº 870 - CEP 15.570-000 - CX. P. 91

CNPJ (MF) 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 - FAX Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL N.º 01/2021

ANEXO I – QUADRO DE CARGOS

CARGOS	NÚMERO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO
BLOCO I – PROVAS SERÃO REALIZADAS NO PERÍODO MATUTINO					
ASSISTENTE SOCIAL	01	R\$ 3.901,71	ENSINO SUPERIOR EM SERVIÇO SOCIAL E REGISTRO NO CRESS	30 HORAS	R\$ 80,00
COZINHEIRA/COPEIRA	01	R\$ 1.421,56	ALFABETIZADO	40 HORAS	R\$ 50,00
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (ENSINO FUNDAMENTAL)	01	R\$ 3.795,41	LICENCIATURA DE GRADUAÇÃO PLENA EM PEDAGOGIA COM HABILITAÇÃO PARA O MAGISTÉRIO NO ENSINO FUNDAMENTAL OU CURSO NORMAL EM NÍVEL MÉDIO OU SUPERIOR	36 HORAS	R\$ 80,00
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (HISTÓRIA)	01	R\$ 22,48 POR H/A	DIPLOMA DE LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA, OU DIPLOMA DE LICENCIATURA PLENA EM ESTUDOS SOCIAIS OU CIÊNCIAS SOCIAIS COM HABILITAÇÃO EM HISTÓRIA	--	R\$ 80,00
BLOCO II – PROVAS SERÃO REALIZADAS NO PERÍODO VESPERTINO					
DIRETOR DE ESCOLA (DE II – EDUCAÇÃO BÁSICA)	CR	R\$ 5.496,11	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR E TER NO MÍNIMO 3 (TRÊS) ANOS DE EXERCÍCIO EM FUNÇÃO DOCENTE E/OU ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO NO ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	40 HORAS	R\$ 80,00
MONITOR	01	R\$ 1.421,56	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	40 HORAS	R\$ 50,00
SECRETÁRIO DE ESCOLA MUNICIPAL	CR	R\$ 2.838,83	ENSINO MÉDIO COMPLETO	40 HORAS	R\$ 50,00
SUPERVISOR DE ENSINO	CR	R\$ 5.939,00	LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU PÓS-GRADUAÇÃO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, E TER, NO MÍNIMO 8 (OITO) ANOS NO EXERCÍCIO DE MAGISTÉRIO DOS QUAIS 2 (DOIS) ANOS NO EXERCÍCIO DE CARGO OU FUNÇÃO DE SUPORTE PEDAGÓGICO EDUCACIONAL OU DE DIREÇÃO DE ÓRGÃO TÉCNICO OU TER, NO MÍNIMO 10 (DEZ) ANOS DE EXERCÍCIO DE MAGISTÉRIO	40 HORAS	R\$ 80,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, nº 870 - CEP 15.570-000 - CX. P. 91

CNPJ (MF) 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 - FAX Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL N.º 01/2021

ANEXO II – PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGOS	PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES
ASSISTENTE SOCIAL	PRESTAR SERVIÇO DE ÂMBITO SOCIAL À PREFEITURA, IDENTIFICANDO E ANALISANDO SEUS PROBLEMAS E NECESSIDADES MATERIAIS, PSÍQUICAS E DE OUTRA ORDEM E APLICANDO MÉTODOS E PROCESSOS BÁSICOS DO SERVIÇO SOCIAL, PARA PREVENIR OU ELIMINAR DESAJUSTES DE NATUREZA BIOPSISSOCIAL E PROMOVER A INTEGRAÇÃO OU REINTEGRAÇÃO DAS PESSOAS À SOCIEDADE; EXECUTAR OUTRAS TAREFAS CORRELATAS.
COZINHEIRA/COPEIRA	COMPREENDEM OS CARGOS QUE SE DESTINAM A: TER ÉTICA PROFISSIONAL; APRESENTAR-SE AO SERVIÇO EM BOAS CONDIÇÕES DE ADEQUADO E CONVENIENTEMENTE TRAJADO, OU COM UNIFORME QUE FOR DETERMINADO; CUMPRIR, RIGOROSAMENTE, O HORÁRIO DE TRABALHO; INSPECIONAR TODOS OS DIAS A COZINHA, QUANTO ÀS NECESSIDADES DE HIGIENE E LIMPEZA (EM ARMÁRIOS, GELADEIRAS, FREEZERS, FOGÕES, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E DESPENSA); PREPARAR ALIMENTOS (SÓLIDOS, PASTOSOS OU LÍQUIDOS) DE ACORDO COM AS PRESCRIÇÕES DA NUTRICIONISTA; PREPARAR ALIMENTOS SEGUNDO OS PADRÕES DE HIGIENE; CUMPRIR O CARDÁPIO ENVIADO PELA MERENDA ESCOLAR; SEMPRE ACRESCENTANDO ALIMENTOS E NUNCA TIRANDO; RESPEITAR OS HORÁRIOS DAS REFEIÇÕES E A TEMPERATURA DOS ALIMENTOS SERVIDOS; REALIZAR O PORCIONAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DOS ALIMENTOS; CUIDAR DO ACONDICIONAMENTO ADEQUADO DO LIXO; REALIZAR OUTRAS TAREFAS, QUANDO SOLICITADO OU DISPONÍVEL; COLABORAR PARA O CUMPRIMENTO DO REGULAMENTO DA UNIDADE; MANTER BOM RELACIONAMENTO COM OS COLEGAS DE TRABALHO, PARA MELHOR FUNCIONAMENTO DA UNIDADE, INFORMANDO A ADMINISTRADORA, SEMPRE QUE HOUVER QUALQUER TIPO DE PROBLEMA; COLABORAR E COMUNICAR A ADMINISTRADORA OU AO DIRETOR DE ESCOLA QUANTO AOS AFASTAMENTOS (REQUERIMENTOS) EMITIDOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DENTRO DO PRAZO, CUMPRINDO REGRAS; PARTICIPAR DE REUNIÕES MENSIS E TREINAMENTOS, QUANDO NECESSÁRIO E/OU



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, nº 870 - CEP 15.570-000 - CX. P. 91

CNPJ (MF) 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 - FAX Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

	CONVOCADOS; PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE CAFÉ AO PESSOAL DOCENTE E ADMINISTRATIVO; EXECUTAR OUTRAS TAREFAS, RELACIONADAS COM A SUA ÁREA DE ATUAÇÃO, QUE FOREM DETERMINADAS PELA DIREÇÃO DA ESCOLA.
DIRETOR DE ESCOLA (DE II – EDUCAÇÃO BÁSICA)	COMPREENDEM OS CARGOS QUE SE DESTINAM A: REPRESENTAR A ESCOLA; DIRIGIR A ESCOLA, CUMPRINDO E FAZENDO CUMPRIR A LEGISLAÇÃO, REGULAMENTOS, O CALENDÁRIO ESCOLAR, AS DETERMINAÇÕES SUPERIORES E AS DISPOSIÇÕES DO REGIMENTO MUNICIPAL, DENTRO DO ÂMBITO DE SUA AÇÃO, DE MODO A GARANTIR A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DO PROCESSO EDUCACIONAL; PROMOVER A INTEGRAÇÃO ESCOLA-FAMÍLIA- COMUNIDADE, PROPORCIONANDO CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO ATIVA DA COMUNIDADE NAS PROGRAMAÇÕES DA ESCOLA E ASSEGURANDO A PARTICIPAÇÃO DA ESCOLA NAS ATIVIDADES DA COMUNIDADE; CRIAR CONDIÇÕES E ESTIMULAR O APERFEIÇOAMENTO E UTILIZAÇÃO DO PESSOAL ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E DOCENTE DA ESCOLA PARA O APRIMORAMENTO DO PROCESSO EDUCATIVO; ORGANIZAR AS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO NO ÂMBITO ESCOLAR: A) COORDENANDO A ELABORAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR; B) ASSEGURANDO A COMPATIBILIZAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR COM O PLANO ANUAL DE GESTÃO ESCOLAR; C) ACOMPANHANDO E AVALIANDO A EXECUÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR; D) SUBMETENDO À APRECIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA O PLANO DE GESTÃO ESCOLAR; SUBSIDIAR O PLANEJAMENTO EDUCACIONAL A) RESPONSABILIZANDO-SE PELA ATUALIZAÇÃO, EXATIDÃO, SISTEMATIZAÇÃO E FLUXO DOS DADOS NECESSÁRIOS AO PLANEJAMENTO ESCOLAR; B) PREVENDO AS NECESSIDADES QUANTO A RECURSOS FÍSICOS, MATERIAIS E HUMANOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLA A CURTO, MÉDIO E LONGO PRAZO; ELABORAR O RELATÓRIO ANUAL DA ESCOLA OU COORDENAR A SUA ELABORAÇÃO; ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, BEM COMO DOS REGULAMENTOS, DIRETRIZES E NORMAS EMANADAS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR; ZELAR PELA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS BEM COMO, ASSEGURAR A INSPEÇÃO PERIÓDICA DOS MESMOS, SOLICITANDO BAIXA DOS INSERVÍVEIS E COLOCAR OS EXCEDENTES A DISPOSIÇÃO DE ÓRGÃOS SUPERIORES; PROMOVER O CONTÍNUO APERFEIÇOAMENTO DOS RECURSOS FÍSICOS, MATERIAIS E HUMANOS DA ESCOLA; GARANTIR A DISCIPLINA DE FUNCIONAMENTO DA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, nº 870 - CEP 15.570-000 - CX. P. 91

CNPJ (MF) 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 - FAX Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

	<p>ORGANIZAÇÃO; ORGANIZAR E COORDENAR AS ATIVIDADES DE NATUREZA ASSISTENCIAL; PRESIDIR AS REUNIÕES DE PAIS, ALUNOS, PROFESSORES, FUNCIONÁRIOS E FESTIVIDADES DA ESCOLA OU DELEGAR COMPETÊNCIA PARA ESSES FINS; COORDENAR E CONTROLAR OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA ESCOLA, RESPONSABILIZANDO-SE PELA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS; ABRIR, RUBRICAR E ENCERRAR OS LIVROS REFERENTES AOS REGISTROS DA ESCOLA; TOMAR MEDIDAS DE EMERGÊNCIA EM SITUAÇÕES IMPREVISTAS NO REGIMENTO ESCOLAR, COMUNICANDO IMEDIATAMENTE AS AUTORIDADES COMPETENTES; SUPERINTENDER OS ATOS ESCOLARES E DEMAIS ATIVIDADES DO ESTABELECIMENTO, FIXANDO O CALENDÁRIO ESCOLAR, HORÁRIO DE AULAS, O INÍCIO E O TÉRMINO DE CADA PERÍODO E OS DIAS DE ATIVIDADES ESCOLARES; CORRESPONDER-SE COM AS AUTORIDADES SUPERIORES DE ENSINO; APRESENTAR-SE AO SERVIÇO EM BOAS CONDIÇÕES DE ASSEIO E CONVENIENTEMENTE TRAJADO; TER ÉTICA PROFISSIONAL; CUMPRIR RIGOROSAMENTE E FAZER CUMPRIR O HORÁRIO DE TRABALHO, MANTENDO DISCIPLINA; ATENDER AS SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; PARTICIPAR DE REUNIÕES E TREINAMENTOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, QUANDO NECESSÁRIO E/OU CONVOCADO; ESTABELECEER HORÁRIOS E ROTINAS DE TRABALHOS, ASSESSORADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E ZELAR PELO SEU CUMPRIMENTO.</p>
MONITOR	<p>COMPREENDEM OS CARGOS QUE SE DESTINAM A: PROPICIAR BRINCADEIRAS E APRENDIZAGENS ORIENTADAS; ATENDER AS CRIANÇAS EM SUAS NECESSIDADES BÁSICAS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE UMA RELAÇÃO QUE POSSIBILITE O EXERCÍCIO DA AUTONOMIA PESSOAL; RESPONSABILIZAR-SE PELA SEGURANÇA DAS CRIANÇAS, ORGANIZAÇÃO DOS ESPAÇOS UTILIZADOS, USO E CONSERVAÇÃO DO MATERIAL PEDAGÓGICO; RECEBER AS CRIANÇAS COM CARINHO, DELICADEZA E ATENÇÃO, COLABORANDO PARA O DESENVOLVIMENTO PSICOSSOCIAL DAS MESMAS; OBSERVAR, CONSTANTEMENTE, AS CRIANÇAS E NOTIFICAR A DIREÇÃO SOBRE QUAISQUER ANORMALIDADES; REGISTRAR DIARIAMENTE A FREQUÊNCIA DAS CRIANÇAS, NOTIFICANDO A DIREÇÃO DOS CASOS DE FALTAS CONSECUTIVAS E FREQUÊNCIA IRREGULAR; VALORIZAR ATITUDES DE COOPERAÇÃO, TOLERÂNCIA RECÍPROCA E RESPEITO À DIVERSIDADE E ORIENTAR CONTRA A DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO, ETNIA, OPÇÃO</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, nº 870 - CEP 15.570-000 - CX. P. 91

CNPJ (MF) 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 - FAX Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

	<p>RELIGIOSA OU ÀS CRIANÇAS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS, PERMITINDO ÀS CRIANÇAS APRENDER A VIVER COLETIVAMENTE, COMPARTILHANDO E COMPETINDO SAUDAVELMENTE; APRESENTAR-SE AO SERVIÇO EM BOAS CONDIÇÕES DE ASSEIO E CONVENIENTEMENTE TRAJADO, OU COM O UNIFORME QUE FOR DETERMINADO; TER ÉTICA PROFISSIONAL; ATENDER AS SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; PARTICIPAR DE REUNIÕES E TREINAMENTOS QUANDO NECESSÁRIO E/OU CONVOCADO; SER ASSÍDUO E PONTUAL.</p>
<p>PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (ENSINO FUNDAMENTAL)</p>	<p>CONHECER E RESPEITAR AS LEIS; PRESERVAR OS PRINCÍPIOS, OS IDEAIS E OS FINS DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA, POR MEIO DO SEU DESEMPENHO PROFISSIONAL; EMPENHAR-SE EM PROL DO DESENVOLVIMENTO DO ALUNO; PARTICIPAR DA ELABORAÇÃO E CUMPRIR O PLANO DE TRABALHO SEGUNDO A PROPOSTA PEDAGÓGICA; PARTICIPAR DOS CONSELHOS DE ESCOLA, CONSELHO DE PROFESSORES E DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DIDÁTICAS; COMPARECER AO LOCAL DE TRABALHO COM ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE, MANTENDO DISCIPLINA; ELABORAR E EXECUTAR A PROGRAMAÇÃO REFERENTE À REGÊNCIA DE CLASSE E ATIVIDADES AFINS; PARTICIPAR DE DECISÕES REFERENTES AO AGRUPAMENTO DE ALUNOS; PROCEDER A OBSERVAÇÃO DE ALUNOS, IDENTIFICANDO NECESSIDADES E CARÊNCIAS DE ORDEM SOCIAL, PSICOLÓGICA, MATERIAL, DE SAÚDE QUE INTERFEREM NA APRENDIZAGEM, E ENCAMINHAMENTO AOS SETORES ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA; MANTER PERMANENTEMENTE CONTATO COM OS PAIS DE ALUNOS OU SEUS RESPONSÁVEIS INFORMANDO-OS E ORIENTANDO-OS SOBRE O DESENVOLVIMENTO DOS MESMOS, E OBTENDO DADOS DE INTERESSE PARA O PROCESSO EDUCATIVO; PARTICIPAR DE ATIVIDADES CÍVICAS, CULTURAIS E EDUCATIVAS PROMOVIDAS PELA ESCOLA OU POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; MANTER O ESPÍRITO DE COOPERAÇÃO E SOLIDARIEDADE COM A COMUNIDADE E EQUIPE ESCOLAR; RESPEITAR O ALUNO COMO SUJEITO DO PROCESSO EDUCATIVO, COMPROMETENDO-SE COM A EFICÁCIA DO SEU APRENDIZADO E ASSEGURANDO-LHE O DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO CRÍTICO; COMUNICAR AS AUTORIDADES IMEDIATAS AS IRREGULARIDADES DE QUE TIVER CONHECIMENTO, NA SUA ÁREA DE ATUAÇÃO OU AS AUTORIDADES SUPERIORES</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, nº 870 - CEP 15.570-000 - CX. P. 91

CNPJ (MF) 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 - FAX Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

	<p>NO CASO DE OMISSÃO DA PRIMEIRA; CUMPRIR O CALENDÁRIO ESCOLAR ALÉM DE PARTICIPAR INTEGRALMENTE DOS PERÍODOS DEDICADOS AO PLANEJAMENTO, À AVALIAÇÃO, REUNIÕES PEDAGÓGICAS E AO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL; ZELAR PELA DIGNIDADE DA CRIANÇA, PONDO-A A SALVO DE QUALQUER TRATAMENTO DESUMANO, VIOLENTO, ATERRORIZANTE, VEXATÓRIO OU CONSTRANGEDOR; APRESENTAR-SE AO SERVIÇO EM BOAS CONDIÇÕES DE ASSEIO E CONVENIENTEMENTE TRAJADO, OU COM UNIFORME QUE FOR DETERMINADO; RESPONSABILIZAR-SE PELA UTILIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MOBILIÁRIO ESCOLAR E EQUIPAMENTOS; ZELAR PELA DISCIPLINA DO ALUNO NA ESCOLA; ENTREGAR À SECRETÁRIA DA ESCOLA, NAS DATAS DETERMINADAS, A FREQUÊNCIA DO MÊS, MOVIMENTAÇÃO ESCOLAR, CADERNETA DE CHAMADA, RELATÓRIOS DE REUNIÕES DE PAIS E MESTRES E OUTROS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELOS SUPERIORES; ZELAR NO SENTIDO DO QUE AS RELAÇÕES HUMANAS, NA ÁREA EM QUE PARTICIPA COMO EDUCADOR, SEJAM AS MELHORES, FACILITANDO DESSA FORMA O DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO EDUCATIVO EM MEIO A CLIMA DE APROVEITAMENTO INTEGRAL E DE PERFEITA TRANQUILIDADE DO ALUNO; CONSIDERAR O ALUNO COMO SUJEITO DE APRENDIZAGEM, RESPEITANDO SUAS ETAPAS DE CRESCIMENTO FÍSICO-MOTOR, AFETIVO, RELIGIOSO E INTELLECTUAL; TER ÉTICA PROFISSIONAL; ATENDER SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.</p>
<p>PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (HISTÓRIA)</p>	<p>CONHECER E RESPEITAR AS LEIS; PRESERVAR OS PRINCÍPIOS, OS IDEAIS E OS FINS DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA, POR MEIO DO SEU DESEMPENHO PROFISSIONAL; EMPENHAR-SE EM PROL DO DESENVOLVIMENTO DO ALUNO; PARTICIPAR DA ELABORAÇÃO E CUMPRIR O PLANO DE TRABALHO SEGUNDO A PROPOSTA PEDAGÓGICA; PARTICIPAR DOS CONSELHOS DE ESCOLA, CONSELHO DE PROFESSORES E DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DIDÁTICAS; COMPARECER AO LOCAL DE TRABALHO COM ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE, MANTENDO DISCIPLINA; ELABORAR E EXECUTAR A PROGRAMAÇÃO REFERENTE À REGÊNCIA DE CLASSE E ATIVIDADES AFINS; PARTICIPAR DE DECISÕES REFERENTES AO AGRUPAMENTO DE ALUNOS; PROCEDER A OBSERVAÇÃO DE ALUNOS, IDENTIFICANDO NECESSIDADES E CARÊNCIAS DE ORDEM SOCIAL, PSICOLÓGICA, MATERIAL, DE SAÚDE QUE INTERFEREM NA</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, nº 870 - CEP 15.570-000 - CX. P. 91

CNPJ (MF) 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 - FAX Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

APRENDIZAGEM, E ENCAMINHAMENTO AOS SETORES ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA; MANTER PERMANENTEMENTE CONTATO COM OS PAIS DE ALUNOS OU SEUS RESPONSÁVEIS INFORMANDO-OS E ORIENTANDO-OS SOBRE O DESENVOLVIMENTO DOS MESMOS, E OBTENDO DADOS DE INTERESSE PARA O PROCESSO EDUCATIVO; PARTICIPAR DE ATIVIDADES CÍVICAS, CULTURAIS E EDUCATIVAS PROMOVIDAS PELA ESCOLA OU POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; MANTER O ESPÍRITO DE COOPERAÇÃO E SOLIDARIEDADE COM A COMUNIDADE E EQUIPE ESCOLAR; RESPEITAR O ALUNO COMO SUJEITO DO PROCESSO EDUCATIVO, COMPROMETENDO-SE COM A EFICÁCIA DO SEU APRENDIZADO E ASSEGURANDO-LHE O DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO CRÍTICO; COMUNICAR AS AUTORIDADES IMEDIATAS AS IRREGULARIDADES DE QUE TIVER CONHECIMENTO, NA SUA ÁREA DE ATUAÇÃO OU AS AUTORIDADES SUPERIORES NO CASO DE OMISSÃO DA PRIMEIRA; CUMPRIR O CALENDÁRIO ESCOLAR ALÉM DE PARTICIPAR INTEGRALMENTE DOS PERÍODOS DEDICADOS AO PLANEJAMENTO, À AVALIAÇÃO, REUNIÕES PEDAGÓGICAS E AO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL; ZELAR PELA DIGNIDADE DA CRIANÇA, PONDO-A A SALVO DE QUALQUER TRATAMENTO DESUMANO, VIOLENTO, ATERRORIZANTE, VEXATÓRIO OU CONSTRANGEDOR; APRESENTAR-SE AO SERVIÇO EM BOAS CONDIÇÕES DE ASSEIO E CONVENIENTEMENTE TRAJADO, OU COM UNIFORME QUE FOR DETERMINADO; RESPONSABILIZAR-SE PELA UTILIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MOBILIÁRIO ESCOLAR E EQUIPAMENTOS; ZELAR PELA DISCIPLINA DO ALUNO NA ESCOLA; ENTREGAR À SECRETÁRIA DA ESCOLA, NAS DATAS DETERMINADAS, A FREQUÊNCIA DO MÊS, MOVIMENTAÇÃO ESCOLAR, CADERNETA DE CHAMADA, RELATÓRIOS DE REUNIÕES DE PAIS E MESTRES E OUTROS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELOS SUPERIORES; ZELAR NO SENTIDO DO QUE AS RELAÇÕES HUMANAS, NA ÁREA EM QUE PARTICIPA COMO EDUCADOR, SEJAM AS MELHORES, FACILITANDO DESSA FORMA O DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO EDUCATIVO EM MEIO A CLIMA DE APROVEITAMENTO INTEGRAL E DE PERFEITA TRANQUILIDADE DO ALUNO; CONSIDERAR O ALUNO COMO SUJEITO DE APRENDIZAGEM, RESPEITANDO SUAS ETAPAS DE CRESCIMENTO FÍSICO-MOTOR, AFETIVO, RELIGIOSO E INTELLECTUAL; TER ÉTICA PROFISSIONAL; ATENDER SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, nº 870 - CEP 15.570-000 - CX. P. 91

CNPJ (MF) 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 - FAX Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

	MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
SECRETÁRIO DE ESCOLA MUNICIPAL	COMPREENDE OS CARGOS QUE SE DESTINAM A: TER ÉTICA PROFISSIONAL; SER ASSÍDUO E PONTUAL; APRESENTAR-SE AO SERVIÇO EM BOAS CONDIÇÕES DE ASSEIO E CONVENIENTEMENTE TRAJADO, OU COM O UNIFORME QUE FOR DETERMINADO; PARTICIPAR DA ELABORAÇÃO DO PLANO ESCOLAR; ELABORAR A PROGRAMAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MANTENDO-A ARTICULADA COM AS DEMAIS PROGRAMAÇÕES DA ESCOLA; ATRIBUIR TAREFAS AO PESSOAL DA SECRETARIA, ORIENTANDO E CONTROLANDO AS ATIVIDADES DE REGISTRO E ESCRITURAÇÃO, ASSEGURANDO O CUMPRIMENTO DE NORMAS E PRAZOS RELATIVOS AO PROCESSAMENTO DE DADOS; VERIFICAR A REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA DE ALUNOS ENCAMINHANDO OS CASOS ESPECIAIS À DELIBERAÇÃO DO DIRETOR DA ESCOLA; PROVIDENCIAR O LEVANTAMENTO E ENCAMINHAMENTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES DE DADOS E INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS; ELABORAR E PROVIDENCIAR A DIVULGAÇÃO DE EDITAIS, COMUNICADOS E INSTRUÇÕES RELATIVAS ÀS ATIVIDADES ESCOLARES; REDIGIR CORRESPONDÊNCIA OFICIAL; INSTRUIR EXPEDIENTES; ELABORAR AS NECESSIDADES DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO; ELABORAR RELATÓRIOS DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA E COLOCAR NO PREPARO DOS RELATÓRIOS ANUAIS DA ESCOLA; PREPARAR E AFIXAR, EM LOCAIS PRÓPRIOS, QUADROS DE HORÁRIOS DE ALUNOS E CONTROLAR O CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA ANUAL; ASSINAR COM O DIRETOR DE ESCOLA OS DOCUMENTOS RELATIVOS À VIDA ESCOLAR DOS ALUNOS; PARTICIPAR DE REUNIÕES E TREINAMENTOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, QUANDO SOLICITADO OU CONVOCADO; CONTROLAR A FREQUÊNCIA DO PESSOAL DOCENTE, TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DA ESCOLA; EXPEDIR DOCUMENTOS RELATIVOS À FREQUÊNCIA DO PESSOAL DOCENTE, TÉCNICO E ADMINISTRATIVO, ASSINANDO JUNTO COM O DIRETOR DE ESCOLA; ATENDER AOS SERVIDORES, ALUNOS E PAIS OU RESPONSÁVEIS, PRESTANDO ESCLARECIMENTOS QUANTO À ESCRITURAÇÃO E LEGISLAÇÃO PERTINENTE; EXPEDIR CERTIFICADO DE CONCLUSÃO REFERENTE AO CURSO OU SUAS ETAPAS, BEM COMO OUTROS DOCUMENTOS REFERENTES À VIDA ESCOLAR DOS ALUNOS, ASSINANDO JUNTAMENTE COM O DIRETOR DA UNIDADE ESCOLAR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, nº 870 - CEP 15.570-000 - CX. P. 91

CNPJ (MF) 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 - FAX Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

SUPERVISOR DE ENSINO

ORIENTAR O ACOMPANHAMENTO, O CONTROLE E A AVALIAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO, DA PROPOSTA PEDAGÓGICA E DO PLANO DO PROFESSOR, DAS ESCOLAS QUE INTEGRAM O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO; ASSISTIR, TECNICAMENTE, AOS DIRETORES DE ESCOLA SOBRE A ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DE PROJETOS; ANALISAR OS DADOS RELATIVOS ÀS ESCOLAS QUE INTEGRAM O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E ELABORAR ALTERNATIVAS DE SOLUÇÃO PARA OS PROBLEMAS ESPECÍFICOS DE CADA NÍVEL E MODALIDADE DE ENSINO; CUMPRIR E FAZER CUMPRIR AS DISPOSIÇÕES LEGAIS RELATIVAS À ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA DAS ESCOLAS, BEM COMO, AS NORMAS E DIRETRIZES EMANADAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; DETECTAR, PRECOCEMENTE, PELO ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO ENSINO APRENDIZAGEM, OS POSSÍVEIS CASOS DE NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS E ENCAMINHÁ-LOS À AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA; VELAR PELO CUMPRIMENTO DO PLANO DO PROFESSOR; ASSEGURAR PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E A RECUPERAÇÃO DOS ALUNOS COM MENOR RENDIMENTO, EM COLABORAÇÃO COM TODOS OS SEGMENTOS DA COMUNIDADE ESCOLAR, OBJETIVANDO A DEFINIÇÃO DE PRIORIDADES E A MELHORIA DA QUALIDADE DE ENSINO; GARANTIR O FLUXO RECÍPROCO DAS INFORMAÇÕES PEDAGÓGICAS ENTRE AS ESCOLAS E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ATRAVÉS DE VISITAS REGULARES; DIAGNOSTICAR, QUANTO A NECESSIDADE E OPORTUNIDADE DE OFERECER CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E ATUALIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS QUE INTEGRAM O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO; DAR PARECER, REALIZAR ESTUDOS E DESENVOLVER ATIVIDADES RELACIONADAS À SUPERVISÃO DE ENSINO; COLABORAR NA DIFUSÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS E PROGRAMAS EDUCACIONAIS EMANADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; BUSCAR, JUNTO À EQUIPE ESCOLAR, SOLUÇÕES E FORMAS DE APRIMORAMENTO DO TRABALHO PEDAGÓGICO, CONSOLIDANDO A IDENTIDADE DA ESCOLA; ORIENTAR E ACOMPANHAR O PROJETO DE RECUPERAÇÃO PARALELA; APRESENTAR-SE AO SERVIÇO EM BOAS CONDIÇÕES DE ASSEIO E CONVENIENTEMENTE TRAJADO, OU COM O UNIFORME QUE FOR DETERMINADO; TER ÉTICA PROFISSIONAL; ATENDER AS SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, nº 870 - CEP 15.570-000 - CX. P. 91

CNPJ (MF) 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 - FAX Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

	CULTURA; PARTICIPAR DE REUNIÕES E TREINAMENTOS QUANDO NECESSÁRIO E/OU CONVOCADO; SER ASSÍDUO E PONTUAL.
--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, nº 870 - CEP 15.570-000 - CX. P. 91

CNPJ (MF) 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 - FAX Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL N.º 01/2021

ANEXO III – DETALHAMENTO DAS PROVAS OBJETIVAS

1. CARGOS:

COZINHEIRA/COPEIRA

QUESTÕES				
Matéria	Nº de Alternativas	Nº de Questões	Pontuação por questão	Pontuação Total
Língua Portuguesa	04	12	2,5	30
Matemática	04	12	2,5	30
Conhecimentos Gerais e Locais	04	16	2,5	40
Total	--	40	--	100

2. CARGOS:

ASSISTENTE SOCIAL

DIRETOR DE ESCOLA (DE II – EDUCAÇÃO BÁSICA)

MONITOR

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (ENSINO FUNDAMENTAL)

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (HISTÓRIA)

SECRETÁRIO DE ESCOLA MUNICIPAL

SUPERVISOR DE ENSINO

QUESTÕES				
Matéria	Nº de Alternativas	Nº de Questões	Pontuação por questão	Pontuação Total
Língua Portuguesa	04	16	2,5	40
Conhecimentos Específicos	04	24	2,5	60
Total	--	40	--	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, nº 870 - CEP 15.570-000 - CX. P. 91

CNPJ (MF) 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 - FAX Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL N.º 01/2021

ANEXO IV – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CONHECIMENTOS BÁSICOS

Cargos de NÍVEL SUPERIOR: ASSISTENTE SOCIAL, DIRETOR DE ESCOLA (DE II – EDUCAÇÃO BÁSICA), PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (ENSINO FUNDAMENTAL), PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (HISTÓRIA) e SUPERVISOR DE ENSINO.

Língua Portuguesa – Nível Superior : ORTOGRAFIA; ACENTUAÇÃO; DIVISÃO SILÁBICA; ESTRUTURA E FORMAÇÃO DAS PALAVRAS: DERIVAÇÃO E COMPOSIÇÃO - PREFIXOS E SUFIXOS – RADICAIS GREGOS E LATINOS; CLASSES DE PALAVRAS: VERBOS E SUBSTANTIVOS (TODAS AS DEZ- ÊNFASE EM CLASSIFICAÇÃO DOS VERBOS, VERBOS REGULARES, IRREGULARES, DEFECTIVOS, ANÔMALOS E ABUNDANTES- (TEMPOS E MODOS VERBAIS). SUBSTANTIVOS: CLASSIFICAÇÃO; FLEXÃO EM GÊNERO, NÚMERO E GRAU (ÊNFASE EM SUBSTANTIVOS EPICENOS, SOBRECUMENS, COMUNS DE DOIS GÊNEROS E DE GÊNERO VACILANTE); SIGNIFICAÇÃO DAS PALAVRAS: SINÔNIMOS E ANTÔNIMOS; PARÔNIMOS, HOMÔNIMOS; PROCESSO DE COORDENAÇÃO E SUBORDINAÇÃO DAS ORAÇÕES; EQUIVALÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO DAS ESTRUTURAS; REGÊNCIA VERBAL E NOMINAL; CONCORDÂNCIA VERBAL E NOMINAL; PONTUAÇÃO: CRASE; COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO; COESÃO E COERÊNCIA TEXTUAL; PARAGRAFAÇÃO; INFORMAÇÕES LITERAIS E INTERFERÊNCIAS; PONTO DE VISTA DO AUTOR. VARIAÇÃO LINGUÍSTICA.

Cargos de NÍVEL MÉDIO: SECRETÁRIO DE ESCOLA MUNICIPAL.

Língua Portuguesa – Nível Médio: ORTOGRAFIA: USO DE S E Z. EMPREGO DE SS, C, Ç, CH, EX, J E G. DIVISÃO SILÁBICA: SEPARAÇÃO E PARTIÇÃO DE SILABAS. CLASSIFICAÇÃO DAS PALAVRAS QUANTO AO NÚMERO DE SÍLABAS. ACENTUAÇÃO GRÁFICA: CLASSIFICAÇÃO DAS PALAVRAS QUANTO À USO POSIÇÃO DA SÍLABA TÔNICA, CLASSES DE PALAVRAS (CLASSES GRAMATICAI). FLEXÕES/; GÊNERO, NÚMERO E GRAU. CRASE. FRASE E ORAÇÃO. SINÔNIMOS E ANTÔNIMOS. INTERPRETAÇÃO DE TEXTO. SUFIXOS E PREFIXOS.

Cargos de NÍVEL FUNDAMENTAL: MONITOR.

Língua Portuguesa – Nível Fundamental: ORTOGRAFIA: USO DE S E Z. EMPREGO DE SS, C, Ç, CH, EX, J E G. DIVISÃO SILÁBICA: SEPARAÇÃO E PARTIÇÃO DE SILABAS. CLASSIFICAÇÃO DAS PALAVRAS QUANTO AO NÚMERO DE SÍLABAS. ACENTUAÇÃO GRÁFICA: CLASSIFICAÇÃO DAS PALAVRAS QUANTO À USO POSIÇÃO DA SÍLABA TÔNICA, CLASSES DE PALAVRAS (CLASSES GRAMATICAI). FLEXÕES/; GÊNERO,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, nº 870 - CEP 15.570-000 - CX. P. 91

CNPJ (MF) 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 - FAX Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

NÚMERO E GRAU. CRASE. FRASE E ORAÇÃO. SINÔNIMOS E ANTÔNIMOS. INTERPRETAÇÃO DE TEXTO. SUFIXOS E PREFIXOS.

Cargos de NÍVEL ALFABETIZADO: COZINHEIRA/COPEIRA.

Língua Portuguesa - Nível Alfabetizado: ORTOGRAFIA: COMPLETAR COM M OU N NO MEIO DA PALAVRA; CH OU X; J OU G; S OU C; DIVISÃO SILÁBICA: SEPARAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO NÚMERO DE SÍLABAS E A TONICIDADE (SÍLABA FORTE); SIGNIFICAÇÃO DAS PALAVRAS: SINÔNIMOS E ANTÔNIMOS; COMPREENSÃO DE TEXTO.

Matemática - Nível Alfabetizado: OPERAÇÕES (SOMA, SUBTRAÇÃO, MULTIPLICAÇÃO E DIVISÃO) COM NÚMEROS NATURAIS. RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS ENVOLVENDO MEDIDAS DE TEMPO, MEDIDAS DE COMPRIMENTOS, DINHEIRO.

Conhecimentos Gerais e Locais – Nível Alfabetizado: HISTÓRIA DO BRASIL, GEOGRAFIA DO BRASIL, ATUALIDADES SOBRE CIÊNCIAS, RELIGIÃO, CULTURA, POLÍTICA, ESPORTE E OS MAIS DIVERSOS TEMAS DE INTERESSE SOCIAL NO BRASIL E NO MUNDO DIVULGADOS PELA GRANDE MÍDIA (RADIO, JORNAIS, TV E INTERNET).

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

ASSISTENTE SOCIAL

ÉTICA EM SERVIÇO SOCIAL; SERVIÇO SOCIAL E POLÍTICAS SOCIAIS PÚBLICAS E PRIVADAS; O SERVIÇO SOCIAL E A SEGURIDADE SOCIAL; O SERVIÇO SOCIAL - ASSISTÊNCIA E CIDADANIA; ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS E SERVIÇOS SOCIAIS; GESTÃO PÚBLICA E ÉTICA NO TRABALHO; MOVIMENTOS SOCIAIS; ESTRATÉGIAS DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL; TERCEIRO SETOR; A CONSOLIDAÇÃO DA LOAS E SEUS PRESSUPOSTOS TEÓRICOS; O NOVO REORDENAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/SUAS; A POLÍTICA SOCIAL BRASILEIRA E OS PROGRAMAS SOCIAIS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA NA CONTEMPORANEIDADE: BOLSA FAMÍLIA, PETI, CASA DA FAMÍLIA.

DIRETOR DE ESCOLA (DE II – EDUCAÇÃO BÁSICA)

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (ENSINO FUNDAMENTAL)

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (HISTÓRIA)

SUPERVISOR DE ENSINO

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (ART. 205 - 214), LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL - LEI Nº 9.394/96; ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - LEI 8069/90; RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 4, DE 13 DE JULHO DE 2010 QUE FIXA AS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA; POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA. RESOLUÇÃO CNE/CEB 07/2010 QUE FIXA AS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL DE 09 (NOVE) ANOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, nº 870 - CEP 15.570-000 - CX. P. 91
CNPJ (MF) 46.599.825/0001-75
Fone (17) 3466-3900 - FAX Ramal 222
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

MONITOR

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (ART. 205 - 214), ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - LEI 8069/90.

SECRETÁRIO DE ESCOLA MUNICIPAL

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (ART. 205 - 214), LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL - LEI Nº 9.394/96; ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - LEI 8069/90, LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO (LEI 13.146/15).